



## JUSTIFICATIVA

### Justificativa

Quando da aprovação da lei 12.453 de 26 de dezembro de 2011, na delimitação da área nos anexos I e II, foi incluída a área entre a Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Rio Paraibuna e BR 040, cuja topografia e localização não tem perfil para implantação dos usos industriais propostos nesta lei, o que tornou estas áreas sem interesse para ocupação o uso limitado.

São áreas já em perímetro urbano com entorno urbanizado, cujo perfil é de uso residencial, cujas limitações de uso e parcelamento restringidos na lei não permite.

Há ainda a necessidade e se ofertar também na região a implantação de loteamentos populares para moradia dos colaboradores das empresas da área industrial. A topografia desta área, com alta cota e declividade inviabiliza o uso industrial.

Também o limite estabelecido a partir do Bairro Barreira do Triunfo, no lado direito da BR 040 no sentido a Belo Horizonte, é irregular, ocupando pequenas faixas frontais de glebas lideiras a BR 040, que se tornam inaproveitáveis. Isto dificulta a proposta de implantação de outros usos face a limitação irregular nas testadas destas áreas.

Quando propusemos a retificação deste limite para o eixo da BR 040 estamos fazendo esta correção.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2022.

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - REDE

